

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2024-3

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA **52.380.595 VALDECIR DA SILVA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 2021, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL.

Termo aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com sede da Prefeitura à Rua Angelo Toazza, 600, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **52.380.595 VALDECIR DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 52.380.595/0001-51, estabelecida na Rua Augusto Piccoli, nº 332, Centro, Santiago do Sul - SC, neste ato representada por seu representante legal **VALDECIR DA SILVA**, CPF 024.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 395/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2023, homologado em 09/01/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133 DE 2021 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a alteração unilateral do contrato, para modificação do itinerário do transporte escolar, com o acréscimo proporcional do valor contratual referente aos quilômetros acrescidos.

1.2 Os itinerários para o transporte de alunos da Linha 04 - Linha Stefanos, passam a ser conforme a seguir:

1.2.1 **Itinerário I** - Saída da propriedade de Degenir Matiello seguindo até a divisa dos Municípios de Santiago do Sul e Quilombo retornando a estrada geral seguindo até a propriedade de Amarildo Sávatico, seguindo até a propriedade de Ademar Antonio Francescheti fazendo uma parada na divisa do municípios de Santiago do Sul e São Domingos segue passando pela propriedade de Celso Bordignon seguindo até a propriedade de Neri Pelinson retorna passando pela Av. João Corso, Augusto Píccoli, Mariana Corso e segue até as Escolas de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 16,3 km, Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros, e nos seguintes horários, chegada 7: 25 horas, saída 11:35 horas.

1.2.2 **Itinerário II** - Saída da escola Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria passando na escola Básica São Tiago, passando pela av João Corso, Augusto picoli, Mariana Corso passando pela propriedade de Celso Bordignon seguindo até a divisa dos municípios de Santiago do Sul e São Domingos, dirigindo-se até a propriedade de Ademar Antonio Francischeti seguindo até a propriedade de Amarildo Salvático e segue pela estrada geral até a propriedade de Degenir Matiello, retorna a estrada geral, seguindo até a divisa do município de Santiago do Sul com Quilombo, retorna pela estrada geral dirigindo-se até a Propriedade de Neri Penlinson, retorna a estrada geral sentido a propriedade de Jozidi Toazza(Fazenda) retorna a sede do município retorna pela estrada geral passando pelas Av João Corso, Augusto Picoli, Mariana Corso e segue até as escolas Estadual e Municipais com trajeto de 24,1km, com capacidade mínima de 17 passageiros e nos seguintes horaris saída 11:30h e chegada 12:45h.

1.2.3 **Itinerário III** - Saída em frente às escolas Municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, segue pela rua Mariana Corso, Rua Augusto Píccoli e Av João Corso seuindo até a ´p estrada geral com destino a Linha Estefanos, fazendo uma parada na Divisa entre os municpiods de Santiago do Sul e São Domingos passando pela propriedade de Amarildo Salvático e segue até a propriedade de Dejanir Matiello retornando estrada geral, seguindo até a divisa dos Município de Santiago do Sul e Quilombo retorna dirigindo-se até a Propriedade de Jozidi Toazza(Fazenda) com 15,4 Km. Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros, Saída 17:05 Horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR CONTRATUAL

1.3 Considerando os 200 dias letivos previstos para 2025 multiplicados pela quilometragem diária a ser realizada pelos novos itinerários acima relacionados (61,5), totalizando 12.300 (doze mil e trezentos) quilômetros anuais, que multiplicados pelo valor de R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, chegam ao novo valor contratual, que passa a ser de R\$91.020,00 (noventa e um mil e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade e	Código da Despesa	Fonte de Recursos	Elemento
2011	58	2.550.0000.5036	33903926
2016	46	1.500.1001.5001	33903926
2019	49	1.500.0000.5000	33903926

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo

SANTIAGO DO SUL, 06 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATADA
52.380.595 VALDECIR DA SILVA

JONATAN WALKER
Advogado
OAB/SC 42217

CLESIANA FERRARI COMACHIO
Gestor do Contrato

MARCIA TREVISOL PEREIRA
Fiscal